



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 30 de outubro de 2023.

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

Edição: 1442/2023

Página: 22 a 24

Data: 31/10/2023

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial/view/144220238648>

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos documentos fiscais eletrônicos de medicamentos e produtos farmacêuticos entregues para a Administração Direta do Município de Arapoti, o código GTIN para os grupos I80 e K, com o objetivo de permitir a rastreabilidade dos produtos sujeitos a regulações sanitárias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 1/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC PR, que exige a indicação do código GTIN para os grupos I80 e K para medicamentos e produtos farmacêuticos, devendo constar nas notas fiscais eletrônicas emitidas em decorrência das aquisições da Administração Direta Municipal; e

**CONSIDERANDO** o Regulamento do ICMS do Estado do Paraná — RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, em seu Anexo III, Subanexo I do RICMS/PR, especificamente o § 6º, que torna necessário o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Global Trade Item Number); e

**CONSIDERANDO** que a indústria, distribuidor, atacado, varejo, atacarejo, e-commerce, entre outras organizações envolvidas na cadeia produtiva, que possuam produtos faturados nos documentos NF-e e NFC-e devem manter os dados cadastrais de seus produtos com GTIN (Numeração Global de Item Comercial); e

**CONSIDERANDO** a exigência de medicamentos e produtos farmacêuticos possuírem código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o propósito de evitar a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos vencidos ou impróprios para o consumo, causando prejuízos à Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** que a Unidade de Controle Interno Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 6/2007 e suas alterações, em especial o contido no inciso XVII do art. 44, que trata das atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 6/2007, que no art. 58 atribui à Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Almoxarifado, a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle de almoxarifado, incluindo o controle de estoques mínimos e máximos; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.

**ARAPOTI – PARANÁ –**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que no momento da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pelo Município de Arapoti – Administração Direta, que os atos convocatórios de processos de compras, bem como as notas fiscais eletrônicas emitidas, contenham o correto preenchimento dos campos relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, detalhando:

I – GTIN (Global Trade Item Number ou Numeração Global de Item Comercial) do produto ou unidade tributável nos campos cEAN e cEANtrib nas NF-e e NFC-e.

II – Grupo I80 (Rastreabilidade de produto).

III – Grupo K (Detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

**Art. 2º** Constitui critério de admissibilidade do pedido de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Arapoti, a existência do código GTIN para os grupos I80 e K, devendo constar os citados códigos no termo de referência emitido pela secretaria municipal requerente.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, verificar o termo de referência e constatar a existência da exigência do código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos.

**§ 2º.** Torna-se obrigatório fazer constar em todos os atos convocatórios para a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, a exigência de que os documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos fornecedores, e que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, contenham o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido.

**§ 3º.** A ausência de cláusula ou item de exigência para o fornecedor fazer constar o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido nos atos convocatórios de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

**§ 4º.** É de responsabilidade do Núcleo Administrativo Financeiro (NAF) e/ou responsável técnico, da secretaria municipal requerente, inserir o código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos no momento da elaboração do termo de referência.

**§ 5º.** A ausência do código GTIN para os grupos I80 e K na descrição e/ou identificação dos medicamentos e produtos farmacêuticos nos termos de referência, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

**Art. 3º** O recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pela Administração Municipal somente poderá ocorrer, se nos campos cEAN e cEANtrib nos documentos fiscais eletrônicos, relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, constar tais dados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.

**ARAPOTI – PARANÁ –**

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do fiscal de contrato a verificação do correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos conforme descrito no Caput desse artigo.

**Art. 4º** Medicamentos e produtos farmacêuticos que não estejam identificados nos documentos fiscais eletrônicos com os respectivos códigos GTIN para os grupos I80 e K, devem ser devolvidos de imediato e o fornecedor notificado extrajudicialmente pelo fiscal de contrato para que se cumpra a legislação vigente emitindo novo documento fiscal eletrônico.

**Parágrafo Único:** Caso o medicamento ou produto farmacêutico seja recebido sem a observância da determinação que trata o Caput desse artigo, a notificação extrajudicial do fiscal de contrato ao fornecedor informando da necessidade de correção deve ocorrer em até 24 horas do recebimento do produto sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

**Art. 5º** Empresas e/ou fornecedores contratados pelo Município de Arapoti que se recusarem a disponibilizar ou dificultarem o acesso às informações correspondentes aos códigos GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos, devem ter sua conduta apurada por meio de processo administrativo específico conduzido pela Comissão Processante de Responsabilização de Fornecedor.

**Art. 6º** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

**-LUÍS ANTÔNIO BISPO-**  
Secretário Municipal de Administração

**-JOSÉ DONIZETI DA COSTA-**  
Controlador Geral do Município





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DD6-CF24-C965-F77D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRANI JOSÉ BARROS (CPF 654.XXX.XXX-06) em 31/10/2023 17:45:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/6DD6-CF24-C965-F77D>